

CONTRATO N° 04/2024
PROCESSO SEI N° 00346.000011/2024-64

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA/PREGÃO N° 03/2023, PROCESSO SEI N° 00147.000499/2023-95.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF n° **19.045.674/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF n° 741.███-███-59 e RG n° 1.███.340 SSP-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 89.237.911/0289-08, sediada na Rod. Governador Mário Covas, n° 10600, Serra do Anil, Galpão 03, Meltex, KM 290, Cariacica/ES, Cep: 29147-030, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor Vinicius da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n° 809.███ e inscrito no CPF com o n° 839███900- , residente e domiciliado no município de Dois Irmãos/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 00346.000011/2024-64, e em observância às disposições da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações/aquisições de empresa especializada para Aquisições futuras por Sistema de Registro de Preços de eletroeletrônicos, equipamentos e suprimentos de informática em geral para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições, especificações e quantidades dispostas no edital e anexos, do Edital - Pregão Eletrônico/LE n° 03/2023, para

atender demanda da PORTO PIAUÍ, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

3.3 O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - f) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - g) A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pelo art. 18 do RILC.
- h) A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da CONTRATANTE.
 - i) A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por

concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Computador Tipo 1 Dell Precision 3660 Torre Item 13 - COMPUTADOR TIPO 1 – Precision 3660 Tower CTO BASE BCC 13th Gen Intel® Core™ i5- 13500 (24 MB cache, 14 cores, 20 threads, 2.50 GHz to 4.80 GHz Turbo, 65 W) Windows 11 Pro, português (Brasil) NVIDIA® GeForce RTX™ 3060 dedicada, 12 GB, GDDR6, 3 adaptadores DP, HDMI Memória de 16GB (2x8GB) (DDR5, 4400MHz) Disco rígido SATA de 3.5", 2TB e 7200rpm SSD M.2 512GB PCIe NVME™ Classe 40 C5: SSD M.2 de inicialização + SSD M.2 opcional + disco rígido SATA de 3.5" Teclado multimídia Dell KB216, preto, em Português (Brasil), ABNT2 Mouse óptico Dell - MS116 (preto) Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth® Intel® Management Engine desativado Sistema Cabo de Força (PT-BR) Registro EPEAT 2018 (dourado) Driver Intel® Rapid Storage Technology, Precision 3660T Cooler de Ar de CPU Avançado Driver de placa wireless WLAN Intel AX211 para Brasil (Preto) Falantes Internos para Precision 3660 Guia de regulamentação e segurança (Inglês/Português) Guia de instalação rápido – Precision 3660 Qualificado ENERGY STAR Etiqueta PSU 500 W, Brasil Etiqueta de processador Intel® Core™ i5 Aplicações de Software Windows 3 anos de ProSupport com serviço no local, Brasil SKU [824- 8897][824-8931][824- 9073][916-4839] Material de Envio para MT, BCC Precision 3660 Tower with 500W (80 Plus Platinum) PSU, RPL and ADL Compatible Dell Precision TPM – DONFORME PROPOSTA	3	UND	R\$9.375,00	R\$ 28.125,00

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e projeto arquitetônico e efetivamente entregues e instalados.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

4.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.7 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.13 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretora-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço).

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

6.4 O contrato de locação poderá ser aditivado/prorrogado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

8.1.2 Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

8.1.3 Reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

8.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

8.1.6 Prestar o fornecimento e assistência técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.8 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

8.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.10 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

9.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

9.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na sede da Investe Piauí e ou nas demais subsidiárias da Investe Piauí, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência e no projeto arquitetônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão e envio da OF (ordem de fornecimento).

10.1 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF (ordem de FORNECIMENTO), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

10.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

10.3 Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas neste contrato e na proposta vencedora. Devendo estar nos padrões da ABNT/INMETRO.

10.4 Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

10.5 Os equipamentos e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade.

10.6 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

10.7 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora;

10.8 O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos equipamentos entregues fora das especificações é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

10.9 A entrega deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Administração e realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

10.10 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma: PROVISORIAMENTE: 05 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem éticoprofissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

10.12 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

10.13 A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte do objeto/ fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.14 Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.15 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

12.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.5.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

12.5.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

12.5.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.5.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.5.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.5.6 - incorrer em inexecução contratual.

12.5.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.5.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.5.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.5.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.5.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.5.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.5.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.5.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.5.15 - ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.6 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

12.7 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.8 Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF e ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, respeitado o disposto no item 12.1

12.8.3 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.8.4 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.9 Da sanção de multa:

12.9.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução/fornecimento até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso no fornecimento, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.9.2 as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

12.9.3 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.9.5 Caso a faculdade prevista no item 12.9.4 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.9.6 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.9.7 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ para fins de registro.

12.9.8 Não havendo concordância do Contratado e a INVESTE PIAUÍ acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

12.9.9 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

12.9.10 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.9.11 Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

12.9.12 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.9.13 a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF e Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ.

12.10 Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

12.10.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.10.2 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.10.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral

12.10.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.10.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.10.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

m) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

p) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

q) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

r) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.12 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13 As sanções previstas nas letras “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com letra “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.6 A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

8.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

9.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor Matheus Magalhães Pitombeira, matrícula 27-1, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da PORTO PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

20.1 A garantia do objeto é a mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, garantindo que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas conforme solicitação, e a manutenção, em caso de reparo e ou assistência técnica, deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante dentro do Estado do Piauí, onde se encontrarem os bens.

20.2 Havendo necessidade de locomoção do Objeto, até a empresa autorizada pelo fabricante no período de garantia, por qualquer motivo, as despesas correrão por conta do fornecedor.

20.3 A Licitante deverá apresentar junto a proposta a relação de estabelecimentos autorizados, com endereço, telefone, CNPJ, para prestar os serviços/fornecimento, contemplados na garantia, caso necessário.

20.4 A assistência técnica deverá ser prestada por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

20.5 A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

20.6 Não é permitido o recolhimento de unidades de armazenamento não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido). Só serão aceitas peças e componentes novos e originais.

20.7 Não constituem perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

20.8 Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

20.9 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da **CONTRATANTE**. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

20.10 Caso seja autorizada a realização reparação/correção fora das dependências da **PORTO PIAUI**, o prestador da garantia se compromete a recolher e devolver os itens em manutenção ao local onde se encontrem, sem demais ônus à Contratante;

20.11 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

20.12 Prazo de reparo é o período, em dias corridos, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento do equipamento, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

20.13 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;

20.14 O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

20.15 Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa **CONTRATADA** deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento aos equipamentos;

20.16 Toda operação de lacre dos equipamentos deverá ser identificada na ordem de fornecimento ou documento equivalente da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** no ato da assinatura;

20.17 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela **CONTRATANTE** um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela **CONTRATADA**;

20.18 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

20.19 Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, a assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos pela Contratante, ou conforme definido na especificação conforme o caso.

20.20 Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, o atendimento deverá ser realizado nos horários de funcionamento da Contratante.

20.21 Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

20.22 Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

20.23 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

20.24 Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser

superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

20.25 Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

20.26 Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

20.27 Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante.

20.28 A Contratada não poderá utilizar disco rígido, periféricos reconicionados para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quando constatada falta de componentes novos, a contratada poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo certo, desde que autorizado pela Contratante, informando na comunicação o período necessário para a substituição por componentes novos.

20.29 Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

20.30 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

20.30.1 Local no qual a assistência técnica foi acionada;

20.30.2 Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

20.30.3 Descrição do equipamento, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

20.30.4 Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

20.30.5 Providências tomadas e reparos efetuados;

20.30.6 Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00346.000011/2024-64, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 18 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARIA CRISTINA DE ARAUJO
Data: 01/02/2024 12:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cristina de Araújo
Diretora Presidente
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

VINICIUS DA
SILVA:83925090053

Assinado de forma digital por
VINICIUS DA SILVA:83925090053
Dados: 2024.01.31 11:02:29 -03'00'

Vinicius da Silva
Representante legal
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
2. _____
CPF/MF: